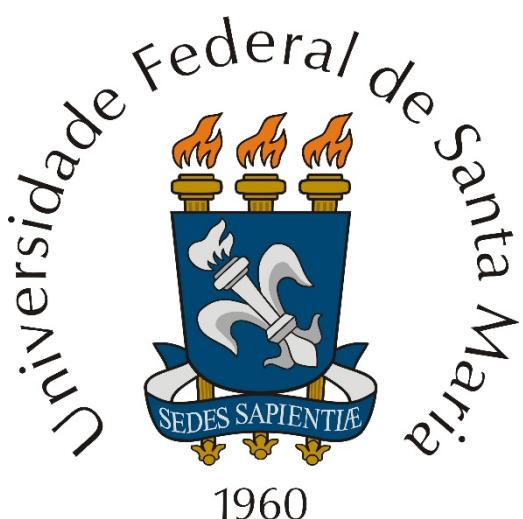


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA INDUSTRIAL



Regimento Interno do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial CTISM/UFSM

Aprovado pelo Colegiado do CST em Eletrônica Industrial na ATA 001 em 16/08/2017

Regimento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial CTISM/UFSM

Capítulo I

Das considerações preliminares

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.

Artigo 2º - O Colegiado é o órgão responsável pela administração e coordenação das atividades didático-pedagógicas do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.

Capítulo II

Das Atribuições do Colegiado

Artigo 3º - As atribuições do colegiado seguem o estabelecido pelo Regimento Interno da UFSM.

Capítulo III

Da Composição do Colegiado

Artigo 4º - O Colegiado é composto:

- I. Pelo coordenador do curso, como seu presidente;
- II. pelo coordenador substituto, como vice-presidente;
- III. de no mínimo cinco docentes do Departamento de Ensino, preferencialmente atuantes no curso, eleitos pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre que ocorrer a eleição;
- IV. de no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão representativo dos alunos do curso, e na ausência deste, será indicado pelos seus pares em reunião convocada pelo Coordenador do Curso.
- V. de no mínimo 1 (um) representante Técnico Administrativo em Educação (TAE), o qual irá secretariar e lavrar as atas, sendo esse indicado pelo Presidente do Colegiado;
- VI. de um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Artigo 5º - Perde automaticamente o mandato o membro docente do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria ou estiver afastado da instituição em tempo integral e o membro discente que trancar sua matrícula ou estiver em mobilidade estudantil.

Artigo 6º - No caso de desistência do mandato, o membro do Colegiado deverá comunicar sua decisão oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que nova eleição ocorra, sem que os trabalhos sejam prejudicados.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. expedir provimentos, portarias, resoluções e demais atos do Colegiado;
- III. representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.

Parágrafo único – Nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, a Presidência do Colegiado caberá ao Coordenador Substituto.

Capítulo V

Das Atribuições dos membros do Colegiado

Artigo 8º - Compete aos membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o membro suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.

Capítulo VI

Das Reuniões

Artigo 9º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 10º - O quorum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do Colegiado.

Artigo 11º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, exceto quando se tratar de aprovação ou alteração do Regimento Interno, para o qual será exigida maioria de no mínimo dois terços.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Além do voto, o Presidente do Colegiado tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.

Artigo 13º - Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado, devendo ser aprovadas em reunião especialmente convocada para este fim e encaminhadas para os órgãos colegiados competentes.

Artigo 14º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.